

REGULAMENTO

**PARANÁ V FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº [=]

21 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS.....	4
2.	OBJETIVO.....	12
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	12
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	12
5.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO.....	12
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	14
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA.....	16
8.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	19
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	19
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	24
12.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	27
13.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	29
14.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	30
15.	FORO.....	30
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V FIAGRO FIDC.....		31
1.	OBJETIVO.....	31
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	31
3.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	31
4.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO.....	31
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	32
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO.....	36
7.	POLÍTICA DE COBRANÇA.....	39
8.	FATORES DE RISCO.....	41
	Riscos de Mercado.....	42
	Risco de Crédito.....	44
	Risco de Liquidez.....	45
	Risco de Descontinuidade.....	46
	Riscos Operacionais.....	46
	Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.....	48
	Outros.....	48
9.	COTAS DO FUNDO.....	52

10.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS	55
11.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	55
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE	56
13.	TAXAS.....	59
14.	SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS.....	61
15.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	61
16.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	67
17.	REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO	68
	SUPLEMENTO I – POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO	70
	APÊNDICE A – COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR	74
	CAPÍTULO I	74
	CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	74
	CAPÍTULO II	75
	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	75
	APENSO I DO APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR	77
	APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO	79
	CAPÍTULO I	79
	CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	79
	CAPÍTULO II	80
	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	80
	APENSO I DO APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO	82
	APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR	84
	CAPÍTULO I	84
	CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	84
	CAPÍTULO II	85
	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	85
	APENSO I DO APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR.....	87

**REGULAMENTO DO PARANÁ V FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **PARANÁ V FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela lei nº 8.668 de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo II (“Resolução CVM 175”) e pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 39”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, inclusive, pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e seus respectivos Anexos e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios do agronegócio, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 39.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo”, “Suplemento”, “Apêndices” e “Apensos”).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Acordo Operacional”	Significa o acordo operacional para administração e gestão de carteiras de valores mobiliários celebrado entre a Administradora e Gestora.
“Administradora”	Significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
“Alocação Mínima”	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança”	Significa a AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, 56,

	conjunto 61 – 6º andar, CEP 05421-010, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 37.284.282/0001-06.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento
“Apêndice(s)”	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, nos termos deste Regulamento.
“Assessor Jurídico”	Significa o SOUZA, OKAWA Advogados , sociedade simples de advogados, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 14º andar, Jardim Paulistano, CEP 014+52-001, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 50.170.163/0001-90.
“Ativos”	São os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios e pelos Ativos Financeiros.
“Capital Autorizado”	Limite máximo estabelecido para a emissão de novas Cotas, até o montante fixado em R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observadas as disposições aplicáveis neste Regulamento.
“Classe Única de Cotas”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as respectivas Subclasses.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 2 de outubro de 2023, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Conta Vinculada”	Significa a conta bancária de titularidade do respectivo Devedor, sob gestão do Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança e de movimentação restrita do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Devedores.
“Consultora Especializada”	Significa a DCM AGRONEGOCIO LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Navarro de Andrade, 308, Pinheiros, CEP 05418-020, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 57.298.734/0001-16.
“Consultora Especializada de Crédito”	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552- 080, inscrita no

	CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, consultoria contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para auxílio na análise e recomendação de crédito dos Direitos Creditórios, assim como, acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios, visando a mitigação de riscos e a maximização de resultados, conforme estabelecido neste Regulamento.
“Contrato de Consultoria Especializada”	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultora Especializada.
“Contrato de Consultoria de Crédito”	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Crédito, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultora de Crédito.
“Contrato de Formalização de Crédito e de Cobrança”	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Crédito e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança.
“Cotas”	Significam as Cotas de emissão da Classe Única de Cotas.
“Cotas Seniores”	Significam as Cotas Seniores de emissão da Classe Única de Cotas e que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única de Cotas e que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
“Cotas Subordinadas Juniores”	Significam as Cotas Subordinadas Juniores de emissão da Classe Única de Cotas e que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo e da Classe Única de Cotas.
“Custodiante”	Significa o BANCO GENIAL S.A. , sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior.
“Devedores”	Significam as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras (i) que tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, e (ii) que tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”	Significam os direitos creditórios nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma de Cédula de Produto Rural Financeira - CPR-F, de natureza de liquidação financeira, prevista no art. 4-A da Lei Federal nº 8.929/1994 a serem adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe Única de Cotas, dos Devedores, que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe Única de Cotas que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Distribuidor”	Significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. , acima qualificada.
“Evento de Avaliação”	Significam os eventos, nos termos do Anexo correspondente a Classe Única de Cotas, que ensejam a imediata convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.

<p>“Eventos de Liquidação”</p>	<p>Significam os eventos, nos termos do Anexo correspondente a Classe Única de Cotas, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.</p>
<p>“FIAGRO - FIDCs”</p>	<p>Significa o fundo de investimento em cadeiras agroindústrias na modalidade fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175.</p>
<p>“Fundo” ou “PARANÁ V FIAGRO FIDC”</p>	<p>Significa o PARANÁ V FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.</p>
<p>“Gestora”</p>	<p>Significa a SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012.</p>
<p>“Índice de Subordinação Junior”</p>	<p>O Índice de Subordinação Junior é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Junior do Fundo, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representada por Cotas Subordinadas Junior, sendo que, o valor de Cotas Subordinadas Junior não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.</p>
<p>“Índice de Subordinação Mezanino”</p>	<p>O Índice de Subordinação Mezanino é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representada por Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que, o valor de Cotas Subordinadas Mezanino não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.</p>
<p>“Investidores Profissionais”</p>	<p>Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no art. 11º da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.</p>

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Maiores Devedores”	Significam os 10 (dez) maiores Devedores.
“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
“Originadora”	Significa a entidade que gera e cede os Direitos Creditórios ao Fundo, podendo atuar na cobrança, oferecer garantias e manter Cotas Subordinadas Junior para alinhar interesses com os Investidores do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Patrimônio Líquido Negativo”	Significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) sejam superiores a soma de todos os seus Ativos.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, descrita nos termos do Anexo I - Descritivo da Classe Única de Cotas do PARANÁ V FIAGRO FIDC.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
“Resolução CVM 39”	Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seus respectivos Anexos, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.

“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Seniores, Subordinada Mezanino e Subordinada Junior do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, nos respectivos Apêndices.
“Suplemento”	Significa o suplemento que rege a política de análise de crédito da Gestora.
“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.

“Termo de Adesão”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do PARANÁ V FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse, atribuídos em seus respectivos Apêndices.
“Valor Unitário de Referência”	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

2. OBJETIVO

2.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição (i) de Direitos Creditórios, em atendimento a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado conforme decisão da Gestora e deliberação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO

5.1. O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas - Responsabilidade Limitada, compreendida por Subclasses, identificada por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrita abaixo:

- (i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.
- (ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- (iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, observado o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.

5.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5.4. As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

5.5. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e no respectivo Apêndice de cada Subclasse.

5.6. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.7. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

5.8. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas até o montante do Capital Autorizado, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do presente Regulamento.

5.9. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

5.10. Observado o previsto na Cláusula 5.9 acima, as Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em prazo a ser fixado (se à vista ou parcela mediante Chamada de Capital), conforme definido em Apêndice da respectiva Subclasse.

5.11. Se o valor total das Cotas Subordinadas Júnior for, a qualquer tempo, superior 43% (quarenta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Cotista das Cotas Subordinadas Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira do Fundo, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento tampouco reduza o percentual de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo de 43% (quarenta e três por cento) ou o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo do Índice de Subordinação Mezanino. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como poderes para exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, se o caso, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, e nos termos da legislação vigente.

6.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;

- e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de sua Classe de Cota(s);
- f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo, se houver;
- i) Distribuição das Cotas;
- j) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- k) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- m) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- n) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- o) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- q) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;

- r) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- s) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;
- t) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável; e
- u) Informar imediatamente aos Cotistas, caso constatada subordinação inferior ao mínimo estabelecido neste Regulamento, sobre eventual desenquadramento.

6.3. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora. Observadas as limitações legais e deste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

7.2. A Gestora poderá contratar, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- c) Formador de mercado de classe fechada;
- d) Co-gestora, caso aplicável;
- e) Consultoria especializada; e
- f) Agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

7.3. Caso o prestador de serviço contratado pela Fundo ou pela Classe Única de Cotas, representada pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se

encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- a) Estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas na Resolução CVM 175;
- b) Executar a Política de Investimentos prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:
 - i. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - ii. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento.
- c) Celebrar todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, representando o Fundo para essa finalidade;
- d) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- e) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- f) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- g) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e da Classe Única de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- h) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios do Fundo e da Classe Única de Cotas;
- i) Manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

- k) Verificar as Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios;
- l) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- m) Manter o Fundo e a Classe Única de Cotas, no que for aplicável a atribuição da Gestora, adequado à Resolução CVM 175;
- n) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;
- o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, o Índice de Subordinação;
- p) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável; e
- q) Monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo.

7.5. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- III – na verificação do lastro de que trata o inciso “p” do item 7.4. acima.

7.5.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 7.5 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

7.6. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe Única de Cotas:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única de Cotas ou seja Conta Vinculada;

- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe Única de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

8.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 11, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.

8.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. A Administradora e/ou a Gestora, na qualidade de “Prestadores de Serviços Essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3. A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5. A Administradora e/ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou da Gestora, descritas nesta Cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

9.8. Em caso de destituição da Gestora sem justa causa, além do pagamento da Taxa de Gestão, conforme devida, a Gestora também fará jus ao recebimento de uma multa indenizatória equivalente a 60 (sessenta) meses da remuneração a que a Gestora faz jus, sendo certo que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos à Gestora a título de taxa de gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição (“Multa por Destituição”).

9.9. A Multa por Destituição devida à Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora (“Nova Taxa de Gestão”); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, da parcela da Taxa de Administração que seria destinada à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída — sendo certo, desse modo, que a Multa por Destituição não implicará: (a) em redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

9.10. Para fins desse Regulamento considerar-se-á “Justa Causa”: conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

9.11. Não será devida nenhuma Indenização da Gestora no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

10.2. As atividades de custódia, escrituração das Cotas e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- i. realizar a custódia e a guarda documentação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- ii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- iii. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- iv. cobrar e receber, em nome do Fundo ou da Classe Única de Cotas, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.3. O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- i. acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- ii. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.4. A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Consultora Especializada

10.5. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, poderá contratar a Consultora Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.

10.6. A Consultora Especializada será responsável:

- i. pela originação de Direitos Creditórios, em conjunto com a Gestora, por meio da captação de Originadores para a integralização da Cota Subordinada e com carteira potencial para compor os Devedores finais da Classe Única de Cotas do Fundo; e
- ii. pelo apoio a Gestora, em até 01 (um) comitês extraordinários do Fundo por mês, desde que seja solicitado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para discussão de situações específicas de alocação de Carteira.

Consultora Especializada de Crédito

10.7. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará a Consultora Especializada de Crédito, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada de Crédito.

10.8. A Consultora Especializada de Crédito será responsável pela prestação dos serviços de consultoria especializada nas atividades de auxílio de análise de crédito e recomendação dos Direitos Creditórios, assim como, acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança

10.9. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará o Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança para realizar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

10.10. Os serviços do Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança consistem em:

- i. formalizar as operações de crédito
- ii. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- iii. elaborar e fornecer para a Administradora, a Consultora Especializada de Crédito e para a Gestora, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- iv. realizar, em alinhamento com as políticas comerciais da Gestora e Consultora Especializada, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização de Crédito e de Cobrança;
- v. verificar se todos os requisitos legais específicos de cada documento, especialmente com relação aos poderes de representação, foram devidamente atendidos para assegurar a existência, validade e eficácia dos documentos ali consubstanciados;
- vi. possuir contato atualizado de todos os recebíveis que fazem parte do Fundo, incluindo telefone e e-mails;
- vii. verificar se os Produtores Rurais emitentes de Direitos Creditórios se enquadram na qualificação de produtores rurais;
- viii. validar a consulta de Devedores nos órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e/ou Boa Vista SCPC) com base nas informações enviadas pela originadora;
- ix. verificar se os Direitos Creditórios representados pelas CPR-F, assim como as Garantias, conforme o caso, foram formalizados com base nas minutas previamente aprovadas;
- x. caso seja necessário o aval nos Direitos Creditórios, o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança deverá verificar necessidade de outorgantes uxórios;
- xi. manter a rotina técnica de armazenamento digital dos documentos, conforme acordado com a Gestora, com acompanhamento e execução de atividades necessárias para o cumprimento tempestivo do previsto no Contrato de Formalização de Crédito e de Cobrança;
- xii. validar os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento;
- xiii. utilizar os modelos de CPR-F e contratos das garantias devidamente aprovados pela Administradora e Gestora;
- xiv. enviar eventuais notificações aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios e das respectivas garantias, caso aplicáveis, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios e/ou das garantias ao Fundo, que poderão ser enviadas aos respectivos Devedores por qualquer meio por escrito, de forma física, eletrônica ou digital, incluindo, sem limitação, correspondências eletrônicas (e-mails), notificações, boletos de cobrança ou por qualquer outro meio permitido sob a legislação aplicável, no prazo estabelecido; e
- xv. proceder com o registro, no prazo de até 5 (cinco) dias contadas (a) da aquisição dos respectivos Documentos Comprobatórios, dos Direitos Creditórios na CERC S.A. ("CERC"); e (b) da formalização

das CPR Financeiras na CERC ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, ou, ainda, no Cartório de Registro de Imóveis competente, caso as CPR-F ou CPR Físicas contem com garantias reais ou alienação fiduciária em garantia de produtos agropecuários e seus subprodutos, e caso as CPR Financeiras ainda não tenham sido registradas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente CPR-F ou CPR Físicas contem com garantia de cessão fiduciária e tais títulos estejam dentro do valor estabelecido em Regulamento para que tal registro seja exigido.

Assessor Jurídico

10.11. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará o Assessor Jurídico, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria para os serviços de consultoria para estruturação, consultoria e acompanhamento do Fundo.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis;
- ii. a substituição da Administradora ou da Gestora;
- iii. a substituição do Custodiante;
- iv. a emissão de novas Cotas;
- v. a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- vi. o aumento das taxas previstas no Capítulo 13 abaixo;
- vii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- viii. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 11.1.2 abaixo;
- ix. alteração da categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um FIDC, perante os órgãos reguladores;
- x. autorização para a emissão de novas Cotas Seniores; e
- xi. alteração do item 11.1.1. abaixo.

11.1.1. Exceto para o item “i” acima, que poderá ser aprovado por maioria dos presentes, as deliberações previstas acima privativas da Assembleia Geral de Cotistas da presente Classe Única de Cotas somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta das Cotas Seniores em circulação, incluindo os ausentes. Para fins desta cláusula, considera-se o total de participantes.

11.1.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas

do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

11.2. Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

11.2.1. O pedido de convocação, acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão dos Cotistas, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

11.2.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.2.2.1. As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

11.2.2.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, assim como titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.2.3. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

11.2.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 11.2.3.2.** Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 11.2.3.3.** Para efeito do disposto na cláusula 11.2.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.
- 11.2.3.4.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.
- 11.2.3.5.** Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.
- 11.2.3.6.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 11.2.4.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.
- 11.2.4.1.** A aprovação da seguinte matéria dependerá, ainda, do voto favorável de cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Classe ou de cada Subclasse em caso de mais de uma subclasse, conforme aplicável:
- a) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais.
- 11.2.5.** Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 11.2.6.** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

11.2.7. Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.2.8. Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

11.2.9. A vedação prevista no item 11.2.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

11.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

11.4. As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.5. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11.7. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

11.7.1. A divulgação referida na cláusula 11.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo e da Classe Única de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) taxas de administração e de gestão;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (u) taxa máxima de custódia;

- (v) despesa com registro e guarda de documentos;
- (w) despesas com auditoria e verificação de lastro;
- (x) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e
- (y) despesas com registro dos Direitos Creditórios.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente.

12.3. Na medida em que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3. A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1. A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
- (b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
- (c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.6.1. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.6.2. Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

14.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única de Cotas, a liquidação da respectiva Classe Única de Cotas.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e seus Anexos.

* . * . * . * . * . * . *

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V FIAGRO FIDC

1. OBJETIVO

1.1. A Classe Única de Cotas tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição (i) de Direitos Creditórios, em atendimento a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe Única de Cotas é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2. A Classe Única de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta das Cotas da Classe Única de Cotas será registrada na CVM mediante o Rito Automático, nos termos da Resolução CVM 160.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A Classe Única de Cotas tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado conforme decisão da Gestora e deliberação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1. A Classe Única de Cotas - Responsabilidade Limitada é compreendida por Subclasses, identificada por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrita abaixo.

- (a) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.
- (b) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- (c) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

4.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.4. As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

4.5. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e no respectivo Apêndice de cada Subclasse.

4.6. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.7. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

4.8. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas até o montante do Capital Autorizado, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do presente Regulamento.

4.9. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

4.10. Observado o previsto na Cláusula 4.9 acima, as Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em prazo a ser fixado (se à vista ou parcela mediante Chamada de Capital), conforme definido em Apêndice de Subclasse.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios nas cadeias produtivas agroindustriais ("Ativo Alvo"). Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Anexo.

5.2. Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (c) Ativos Financeiros.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo conforme determinações da Gestora, sempre de acordo com a Política de Investimento do Fundo estabelecida neste Anexo e Capítulo 8 adiante.

5.4. A Classe Única de Cotas deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

5.5. A Classe Única de Cotas financiará majoritariamente operações de crédito de investimento, com prazo máximo de 10 (dez) anos.

5.6. A Classe Única de Cotas, por meio da Gestora, deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira ("Limites de Concentração"):

- (a) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por cultura, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Cultura	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Cana de Açúcar	25%
Soja	80%
Laranja	25%
Frango	100%
Bovino	80%
Milho	80%
Algodão	25%
Suíno	100%
Fertilizantes	80%
Outros	80%

o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por itens financiáveis de investimento a título de CAPEX, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) até o 5º (quinto) ano de duração do Fundo, sendo que, a partir do 6º (sexto) ano, esse percentual será reduzido em 20% (vinte por cento) ao ano, de forma decrescente, até o 10º (décimo) ano.

- (b) Concentração Territorial. A concentração dos Direitos Creditórios por área de produção e itens financiados, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na

tabela abaixo:

Área de Produção (Estado)	Concentração Territorial em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Paraná	100%
Outros Estados	Vedado

5.7. Poderá a Gestora direcionar o investimento do Fundo em determinada cultura em porcentagem que supere o respectivo limite acima estabelecido, sem a necessidade de submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral, desde que referido direcionamento não supere o limite em 5% de concentração por cultura.

5.8. Poderá a Gestora direcionar o investimento do Fundo em determinado item financiável a título de CAPEX em porcentagem que supere o limite de 80% (oitenta por cento) acima estabelecido, sem a necessidade de submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral, desde que referido direcionamento não supere o limite em 5% de concentração por item financiável.

5.9. A Classe Única de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 3% (três por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo a Gestora elevar o limite de concentração em até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido.

5.10. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “(a)” e “(b)” acima; e;
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “(a)” a “(c)” acima.

5.11. É vedado a Classe Única de Cotas realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 9.1 abaixo.

5.11.1. A Classe Única de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

5.11.2. A Classe Única de Cotas poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única de Cotas.

(a) Até a composição de 100% da carteira de recebíveis, a Classe Única de Cotas poderá alocar o remanescente do Patrimônio Líquido na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b”, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

(b) É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

5.12. O período de investimentos da Classe Única de Cotas terá duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da data de integralização das Cotas da Classe Única de Cotas, sendo que o período de investimentos poderá ser prorrogado mediante ou encerrado antecipadamente por meio de decisão da Gestora e nos termos do Regulamento.

5.13. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir a Classe Única de Cotas ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios a Classe Única de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

5.14. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única de Cotas devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única de Cotas, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.15. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única de Cotas prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única de Cotas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 8 deste Regulamento.

5.16. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum

não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.

5.17. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única de Cotas prevista nesta Cláusula 5 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.

5.18. Não existe, por parte do Fundo, desta Classe Única de Cotas da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única de Cotas ou relativa à rentabilidade das Cotas. A Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Subordinadas indicada no respectivo Suplemento (benchmark) não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe Única de Cotas, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

5.19. Para fins de formalizar o compromisso de transferência de Direitos Creditórios, a Classe Única de Cotas celebrará com os Devedores, o Contrato de Transferência de Direitos Creditórios.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. Observadas as limitações da Política de Investimento, bem como os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, os Direitos Creditórios serão adquiridos de diversos Devedores, qualificados de acordo com as diretrizes da Gestora.

6.2. Poderá ser admitido como Devedores, as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras (i) que tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, e (ii) que tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora.

6.3. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe Única de Cotas, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (b) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Administradora, pelo Custodiante ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (c) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou de Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

- (d) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios passíveis de registro contábil e de custódia dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante;
- (e) caso sejam passíveis de registro, os Direitos Creditórios deverão ser registrados na Entidade Registradora ou registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, previamente à respectiva Data de Cessão;
- (f) sejam representados por Títulos com valor nominal mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), limitado a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (g) não podem estar vencidos;
- (h) Direitos Creditórios e/ou suas respectivas garantias não tenham prazo de vencimento superior a 10 (dez) anos;
- (i) sejam garantidos por garantias reais, e também por fidejussórias, sendo admitidas uma ou mais das garantias abaixo:
 - (1) alienação fiduciária de equipamentos;
 - (2) alienação fiduciária de bens móveis ou produtos agropecuários;
 - (3) alienação fiduciária de imóveis ou hipoteca;
 - (4) cessão fiduciária de recebíveis (direitos creditórios);
 - (5) penhor ou alienação fiduciária de safra;
 - (6) garantia fidejussória; e
 - (7) conta escrow
- (j) As garantias reais deverão atender à Razão de Garantia Mínima de 100% (cem por cento) em relação ao valor dos direitos creditórios emitidos;
- (k) Os títulos deverão contar com mecanismos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo, incluindo permissão para a cessão dos direitos, com possibilidade, ainda, de alteração e indicação de conta bancária para pagamento;
- (l) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo.

6.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.5. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

- (a) recebimento pela Gestora de parecer favorável do Agente de Formalização e de Cobrança quanto ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e demais Condições de Aquisição;
- (b) as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas, conforme declaração da respectiva Devedora nesse sentido;
- (c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração da respectiva Devedora nesse sentido;
- (d) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme verificação realizada pela Consultora Especializada;
- (e) não serem devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra pela Originadora por mais de 1 (uma) vez durante um período de 1 (um) ano;
- (f) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos diretamente pelo Fundo e/ou decorrentes de Títulos endossados ou cedidos por uma Devedora;
- (g) exposição de crédito por Devedor, e suas partes relacionadas, atendam os critérios de concentração estabelecidos na Política de Crédito do Fundo, conforme declaração de uma Devedora nesse sentido;
- (h) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Originadora, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Originadora em relação ao Fundo, conforme declaração da Originadora nesse sentido;
- (i) os Devedores não poderão fazer parte do grupo econômico da Originadora, conforme declaração da Originadora nesse sentido; e
- (j) os Devedores não podem estar inadimplentes com a Originadora, bem como em inadimplência no sistema financeiro.

6.6. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única de Cotas pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

6.7. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

6.8. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe Única de Cotas, não obrigará a sua alienação

pela Classe Única de Cotas, nem dará a Classe Única de Cotas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, TED ou PIX, sendo os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos diretamente na Conta do Fundo.

7.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

7.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

7.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

7.4. Régua de cobrança preventiva para os Direitos Creditórios adquiridos:

- i. Momento pós-aquisição: Notificação junto ao Agente de Formalização de Crédito e Cobrança quanto a troca do domicílio bancário do produtor;
- ii. Momento pré-vencimento: Acompanhamento do fluxo de recebimento junto ao produtor para repasse ao Fundo; e
- iii. No dia do vencimento: Caso a parcela não for paga, o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança entrará em contato com o Devedor via WhatsApp, para alertá-lo sobre o vencimento do Título.

7.5. É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar o Gestor nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

7.6. Régua de cobrança reativa para os Direitos Creditórios adquiridos

- i. Em 3 dias corridos após o vencimento: o Agente de Formalização e de Cobrança acompanhará a liquidação da parcela acrescido dos encargos aplicáveis e, caso não tenha havido pagamento, o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança entrará em contato com o Devedor por telefone, e/ou WhatsApp;
- j. Em 10 dias corridos após o vencimento: o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis. Caso o inadimplemento persista, entrará em contato com o Devedor por telefone, WhatsApp para solicitar o pagamento do débito, informará sobre a possibilidade de negativação após o 45º dia de atraso.
- k. Em 45 dias corridos após o vencimento: o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis. Caso o inadimplemento persista, preparará uma Notificação Extrajudicial a ser enviada ao Devedor e aos eventuais garantidores por correio, e-mail e/ou WhatsApp, demandando o pagamento da dívida.
- l. Após 60 dias corridos contados do vencimento: o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança entrará em contato com o Devedor para verificar se houve a quitação do débito. Caso o inadimplemento persista, o Devedor receberá um novo contato para tratativas de renegociação do débito, prorrogação ou pagamento imediato da dívida. Se não houver acordo ou pagamento, o Direito Creditório será protestado.
- m. Após 90 dias corridos contados do vencimento: o Agente de Formalização e de Cobrança fará um novo contato com o Devedor para verificar o status da dívida. Se o Direito Creditório estiver em aberto, o Agente de Cobrança repetirá os contatos para cobrança da dívida de 5 em 5 dias e o caso será encaminhado ao escritório responsável para cobrança judicial.

Inclusão do Devedor em Órgão Restritivo

A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Formalização de Crédito e Cobrança. A exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só poderão ser realizados após o pagamento do Direito Creditório inadimplente ou reestruturação do passivo.

Formalização de Renegociação de Dívidas

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará análise do pleito.

7.7. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o

Custodiante, a Consultora Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7.8. Será observada pelo Agente de Formalização de Crédito e Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista no Suplemento I ao presente Anexo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

7.9. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Formalização de Crédito e Cobrança, por meio da emissão de boletos bancários, podendo o crédito do pagamento ser direcionado à Conta Vinculada ou outra conta vinculada a ser estabelecida.

7.10. No âmbito da cobrança ordinária, o Agente de Formalização e de Cobrança coordenará com o Custodiante, que poderá eventualmente contar com o apoio do Agente de Formalização e de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

7.11. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada inicialmente, de forma extrajudicial, pelo Custodiante ou Agente de Formalização de Crédito e Cobrança.

7.12. A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

7.13. A Política de Crédito e fluxo demonstrativo consta do Suplemento I ao presente Anexo

7.14. A Gestora contará com equipe e parceiros para originação de oportunidades de investimento, com experiência em estruturação de operações financeiras direcionadas ao mercado de capitais, além de possuir uma ampla rede de contatos tanto no agronegócio como mercado financeiro.

7.15. Com a experiência de atuação no segmento e dos profissionais que compõe o time da Gestora, foi construído modelo de atribuição de rating para as operações analisadas. O modelo de pontuação contempla aspectos quantitativos - como liquidez e alavancagem - e qualitativos - como confiabilidade das informações e critérios ESG.

8. FATORES DE RISCO

8.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

8.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento

implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

- 8.1.2.** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas de FIDCs Adquiridas pelo Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado

8.2. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal - O Fundo, seus ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- 8.3.** Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças - O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão

por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

8.4. Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

8.5. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

8.6. Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

8.7. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário) - As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente acerca do não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações

realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. As Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

8.8. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas - A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo. Além disso, a Resolução CVM n.º 214 de 30 de setembro de 2024, que passa a vigorar a partir de 03 de março de 2025, estabeleceu um prazo até 30 de setembro de 2025 para que os FIAGRO em funcionamento até o início da sua vigência se adaptem às disposições da Resolução. Estas adaptações poderão refletir alterações na estrutura do Fundo e neste Regulamento.

8.9. Risco de não adaptação do artigo 3º da Resolução CMN nº 2.828/2001 – O Fundo poderá estar sujeito a riscos relacionados à não adaptação, até 30 de julho de 2025, do artigo 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2828, de 30 de março de 2001, no sentido de permitir que as agências de fomento realizem operações por meio de FIAGROs. Caso tal adaptação não ocorra dentro do prazo estipulado, o Fundo poderá ser impactado de forma adversa, podendo resultar na necessidade de realização de um evento de avaliação do Fundo e consequente convocação de Assembleia Geral de Cotistas que terá como objetivo a deliberação de transformação do Fundo para a modalidade de FIDC. Esse cenário poderá afetar diretamente os investimentos realizados pelo Fundo, trazendo possíveis impactos para os Cotistas, inclusive no valor de suas Cotas e na distribuição de rendimentos.

Risco de Crédito

8.10. Risco de Crédito dos Devedores - Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

8.11. Ausência de Garantias de Rentabilidade - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

8.12. Risco de Concentração em Ativos Financeiros - É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.13. Fatores Macroeconômicos - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

8.14. Cobrança Extrajudicial e Judicial - No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

8.15. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

8.16. Risco de concentração - O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

8.17. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios - O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise

vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

8.18. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

8.19. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo - Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

8.20. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

8.21. Patrimônio Líquido Negativo - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

8.22. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

Riscos Operacionais

8.23. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

8.24. Formalização das Operações. O Agente de Formalização de Crédito e Cobrança é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

8.25. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios. - Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta Vinculada, inclusive em razão de falhas operacionais.

8.26. Risco Decorrente de Falhas Operacionais - A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

8.27. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

8.28. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

8.29. Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios – A Administradora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

8.30. Precificação dos Ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

8.31. Riscos de Derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

8.32. Risco de Discricionariedade de Investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

Outros

8.33. Risco de Fungibilidade. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta Vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a Conta Vinculada, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

8.34. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios - O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

8.35. Guarda da Documentação - O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

8.36. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

8.37. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

8.38. Vícios Questionáveis - A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

8.39. Risco de Procedimentos de Cobrança - o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

8.40. Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

8.41. Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas

regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

8.42. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

8.43. Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação. Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

8.44. Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

8.45. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

8.46. Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de relações mercantis entre a Originadora e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de

Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo

8.47. Risco decorrente dos critérios adotados pela Originadora: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Originadora a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

8.48. Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores: Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

8.49. Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios. Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

8.50. Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

8.51. Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

8.52. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

8.53. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

8.54. Volatilidade de Preço. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

8.55. Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

8.56. Riscos Comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

9. COTAS DO FUNDO

9.1. Características Gerais

- 9.1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

9.1.2. Outras Subclasses poderão ser emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, mediante criação de Apêndice próprio para tanto, sendo possível haver a composição do Fundo pelas seguintes Subclasses:

(d) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(e) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(f) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

9.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.1.4. Tendo em vista a natureza de condomínio fechado do Fundo, o Cotista não poderá requerer o Resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas que venham a ser objeto de resgate, tendo em vista que se trata de classe constituída sob a forma de regime fechado.

9.2. Emissão e Distribuição das Cotas

9.2.1. O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

9.2.2. Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

9.2.3. As Cotas serão colocadas pelo Distribuidor, nos moldes da Resolução CVM 160.

9.2.4. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, a qualquer tempo, dentro do limite do Capital Autorizado, realizar a emissão e a colocação de Cotas Seniores, Cotas Subordinada Mezanino e Cotas Subordinada Junior.

9.2.5. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de determinadas Subclasses das Cotas emitidas.

9.2.6. É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

9.2.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

9.2.6.2. Na hipótese descrita da Cláusula 9.2.6. acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos Distribuidor sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

9.3. Subscrição e Integralização das Cotas

9.3.1. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

9.3.2. A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate ao término do prazo de duração do Fundo ou caso definido em Assembleia Geral de Cotistas, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

9.4. Disposições Comuns

9.4.1. Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido, se houver.

9.4.2. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9.4.3. Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

9.4.4. As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

9.5. Negociação das Cotas

- 9.5.1.** As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

10.1. Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2. A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.4. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.5. Conforme política da Administradora, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.6. Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.7. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe Única de Cotas:

- I deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única de Cotas;
- II deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única de Cotas;
- IV deliberar sobre a alteração na Política de Investimento da Classe Única de Cotas
- V deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- VI deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada, quando houver;
- VII deliberar sobre a substituição do Agente de Formalização de Crédito e Cobrança, quando houver;
- VIII resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- IX resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe Única de Cotas;
- X deliberar sobre a alteração da categoria do Fundo de FIDC para qualquer outra, perante os órgãos reguladores;
- XI deliberar sobre a autorização para a oferta de novas Cotas Seniores; e
- XII deliberar sobre a alteração do item 12.1.1 abaixo.

12.1.1. Exceto para o item I, que poderá ser aprovado por maioria dos presentes, as deliberações previstas acima privativas da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe Única de Cotas somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável de um número superior à maioria absoluta das Cotas Seniores em circulação, incluindo os ausentes. Para fins desta cláusula, considera-se o total de participantes como a totalidade das Cotas Seniores em circulação, independentemente de sua presença na deliberação.

12.1.2. A votação poderá ocorrer por meio de correspondência, assinatura eletrônica, plataforma digital ou outro meio admitido pelo regulamento do Fundo e pela regulamentação vigente.

12.1.3. O quórum para aprovação será aquele definido neste Regulamento para cada tipo de deliberação, sendo os votos apurados e registrados pelo Administrador.

12.1.4. Após o encerramento do prazo para manifestação, o Administrador consolidará os votos recebidos e verificará o cumprimento do quórum necessário para a aprovação da matéria consultada.

12.1.5. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço,

página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

12.2. Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

12.2.1. O pedido de convocação, acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão dos Cotistas, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

12.2.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.2.2.1. As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

12.2.2.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, assim como titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

12.2.3. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio eletrônico, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

12.2.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.2.3.3. Para efeito do disposto na cláusula 12.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

- 12.2.3.4.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.
- 12.2.3.5.** Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, assinatura de lista de presença ou por meio de voto eletrônico endereçados à Administradora.
- 12.2.3.6.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 12.2.4.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.
- 12.2.4.1.** A aprovação da seguinte matéria dependerá, ainda, do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Classe ou de cada Subclasse, conforme aplicável:
- a) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais.
- 12.2.5.** Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 12.2.6.** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 12.2.7.** Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 12.2.8.** Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral,

cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

12.2.9. A vedação prevista no item 12.4.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

12.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.4. As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

12.5. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

12.6. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

12.7. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

12.7.1. A divulgação referida na cláusula 12.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

13. TAXAS

13.1 Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida pela Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a) Remuneração da Administradora: Pela prestação dos serviços de administração, a Administradora receberá da Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente a 0,08% *a.a* (oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

13.3. Os valores mensais indicados no item 13.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe Única de Cotas, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 13.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe Única de Cotas, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.6. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

- a) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe Única de Cotas, as Gestora receberão da Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente a 1,40 % a.a. (um virgula quatro por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, observado o mínimo mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

13.7. A Taxa de Gestão o será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

13.8. Os valores mensais indicados no item 13.6. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe Única de Cotas, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.9. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Custódia"):

- a) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o Custodiante receberá da Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, observado o mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

13.11. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe Única de Cotas taxas de ingresso e/ou saída.

14. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. A partir da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Junior, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela Administradora:

I - o Índice de Subordinação Mezanino é de 43% (quarenta três por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que, o valor de Cotas Subordinadas Mezanino não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

II - o Índice de Subordinação Junior é de 43% (quarenta e três por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior, sendo que, o valor de Cotas Subordinadas Júnior não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

15.2 Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A Gestora comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Administradora que, por sua vez comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior o número mínimo de Cotas Subordinadas Junior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer os índices de Subordinação.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso I, (a), acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

III - Na hipótese de a Administradora ou a Gestora verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento dos índices de Subordinação, deverá adotar os procedimentos do Capítulo 15 abaixo.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. A Classe Única de Cotas poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

15.2. Será considerado como Evento de Avaliação:

- a) aquisição de Ativos em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;
- b) inobservância pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Devedores de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que o respectivo evento, cumulativamente (a) possa afetar negativamente e de maneira relevante a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- c) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;
- d) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão e/ou custódia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- e) resilição de quaisquer dos documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviços;
- f) violação pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Formalização e de Cobrança, que não sejam sanados nos prazos previstos neste Regulamento;
- g) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Originadora, da Gestora e/ou da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- h) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- i) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- j) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;
- k) na hipótese de desenquadramento por Devedor, representando até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- l) na hipótese de desenquadramento do índice dos Maiores Devedores, devendo corresponder a até 20% do patrimônio líquido, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- m) caso o desenquadramento do índice de Subordinação, que deve corresponder a 40% do patrimônio líquido, não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de subscrição da totalidade de todas as classes de Cotas do Fundo;

- n) na hipótese de desenquadramento do índice de Inadimplência, não sendo superior a 15% do patrimônio líquido, considerando atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- o) na hipótese de desenquadramento da Alocação em Direitos Creditórios, onde pelo menos 50% do patrimônio líquido deve estar alocado em direitos creditórios após 180 dias de acordo com a chamada de capital da respectiva subclasse de Cotas.
- p) na hipótese de desenquadramento da Diversificação 1, onde o Fundo deve contar com pelo menos 20 devedores até 90 dias iniciais, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- q) na hipótese de desenquadramento da Diversificação 2, onde o Fundo deve contar com pelo menos 40 devedores até 180 dias iniciais, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- r) na hipótese de desenquadramento do índice de Parte Relacionada do produtor rural, onde a alocação em direitos creditórios originados por partes relacionadas ao originador está limitada a 20% do patrimônio líquido, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- s) na hipótese de desenquadramento dos Direitos Creditórios, onde devem possuir vencimento com pelo menos 60 dias de antecedência em relação ao vencimento das classes do Fundo;
- t) a não subscrição, por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, do montante de Cotas Subordinadas Júnior necessário para recompor o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme previsto neste Regulamento;
- u) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- v) caso os Direitos Creditórios que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo sejam considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis;
- w) inobservância, pela Administradora: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;
- x) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
- y) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Originadora, que altere o Controle da Originadora, informada pela Originadora à Administradora;
- z) caso os Devedores deixem de transferir, para a Conta do Fundo e/ou à Conta Cobrança do Fundo, recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;
- aa) caso haja o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos Devedores ou da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- bb) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- cc) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza dos Devedores que representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Originadora;
- dd) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;
- ee) não recomposição da Reserva de Encargos, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da constatação do desenquadramento da Reserva de Encargos;
- ff) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade da Ordem de Alocação de Recursos, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- gg) na hipótese, e desde que representativo do Patrimônio Líquido do Fundo de forma relevante, de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto (x) questionar a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios; e/ou (y) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- hh) caso os Direitos Creditórios em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes signatárias, conforme aplicável, ou qualquer autoridade governamental;
- ii) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;
- jj) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização não tenha sido integralmente paga;
- kk) caso em qualquer Data de Verificação, o Índice de Inadimplimento (Acima de 60 dias) seja superior a 15% (quinze por cento);
- ll) caso a Relação Mínima esteja desenquadrada e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir a Relação Mínima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto;
- mm) na hipótese da não adaptação, até a data de 30 de julho de 2025, do art. 3º da Resolução do CMN nº 2828, de 30 de março de 2001, no sentido de permitir que as agências de fomento realizem operações por meio de FIAGROS;
- nn) caso o Agente de Formalização e de Cobrança deixe de comunicar à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de seu conhecimento;

15.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.4. Na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme monitorado pela Gestora, a Classe Única de Cotas não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer

procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de Ativos, a exclusivo critério da Gestora; e (b) convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

15.4.1. No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

15.4.2. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

15.4.3. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

15.4.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 15.3.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Ativos normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.5. Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) decretação de evento de intervenção, recuperação judicial, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de parcela relevante dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe Única de Cotas, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição;
- (d) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Geral, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;
- (e) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Originadora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (f) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida de originar ao Fundo

Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;

- (g) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios porventura existentes na Carteira do Fundo, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (h) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de todos os direitos creditórios por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;
- (i) caso a Originadora decida interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelos Devedores, conforme definido neste Regulamento; e
- (j) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.5.1. A Originadora, deverá informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento.

15.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175 incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

15.5.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula.

15.5.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

15.5.5. A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.4.2 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.5.6. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.5.7. Na hipótese prevista no item 15.4.3 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Junior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

15.6. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora deverá resgatar ou alienar todos os Ativos integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.7. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Ativos existentes na data de constituição do referido condomínio, sem que isso represente qualquer tipo de responsabilidade dos Prestadores de Serviços do Fundo para com os Cotistas.

15.7.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

16.1. As Cotas serão valoradas pelo **Custodiante** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe.

16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível para consulta no website da Administradora: <https://www.genialinvestimentos.com.br/administracao-fiduciaria/>

16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento representativo dos Direitos Creditórios (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação em vigor.

16.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. Esta Classe Única de Cotas adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada.

17.2. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido desta Classe Única de Cotas está negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

17.3. Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

- a) Fechar as cotas para resgates;
- b) Não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
- d) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- e) Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

17.4. Superados os atos descritos no item 17.3 supra, em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (ii) o balancete; e (iii) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

17.5. Caso após a adoção das medidas previstas no item 17.3 os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item 17.4 supra se torna facultativa.

17.6. Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- b) cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- c) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 17.6, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6.2. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **FIAGRO PARANÁ***

* . * . * . * . * . * . *

SUPLEMENTO

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO DO PARANÁ V FIAGRO FIDC – CÉDULA DE PRODUTOR RURAL FINANCEIRA (CPR-F)

O processo de análise de crédito das cédulas de produtor rural financeiras (CPRs-F) ou outros instrumentos de Direitos Creditórios que compõem e/ou compõem o Fundo se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos deste Regulamento e documentos do Fundo.

A Gestora se reservará do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, após o recebimento da análise padrão do produtor para aprovar as condições de crédito propostas pela Originadora do crédito. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção dos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do produtor, em que a Gestora se reserva o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para se realizar a análise de aprovação do crédito.

Nos casos em que não houver um parecer da Gestora dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de convocação pela Originadora de comitê de deliberação extraordinário para reavaliação do crédito negado. A Gestora ainda se reserva o direito de aprovar um valor de crédito diverso ao proposto pela Originadora, desde que menor que o valor inicial.

ANÁLISE DE CRÉDITO

A aprovação de concessão de crédito e o limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de crédito e demais documentos aplicáveis a critério da Gestora, junto ao Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) centrais de informações;
- (b) fornecedores; e
- (c) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios:

- O Devedor deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
- Em mapeamento de análise realizada por birô de crédito competente, a saber, Serasa Experian, o Devedor deve apresentar score mínimo de 400 (quatrocentos);
- É necessário que o Devedor não conste na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;
- O Direito Creditório deve ainda respeitar todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme previstos neste Regulamento do Fundo e atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança.

Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

- Mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
- Expedições de mandados de prisão contra o Devedor;
- Mapeamento de embargos e débitos junto ao IBAMA, até eventual efetiva regularização;
- Verificação de processos relacionados a improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor.

APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório do Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- (a) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade;
- (b) deverão atender aos Critérios de Elegibilidade acompanhado de atestado de atendimento assinado pelo Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança e ser evidenciados por documentos comprobatórios.

REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

O acompanhamento periódico das Garantias relativas aos Direitos Creditórios será realizado pelo Agente de Formalização de Crédito e de Cobrança, sendo responsável por:

- (a) monitorar o valor das Garantias:
 - (1) no caso das Garantias constituídas sobre grãos, lavoura e ativos em estoque, o Agente de Formalização e Cobrança poderá, a seu critério, enviar equipe própria para realizar a inspeção *in loco* das Garantias;
 - (2) no caso das Garantias constituídas sobre semoventes (bovinos e suínos):
 - (i) somente serão aceitos semoventes mantidos em confinamento, sendo vedados semoventes mantidos “em pasto solto”; e
 - (ii) o Agente de Formalização e Cobrança realizará o monitoramento mediante visitas periódicas *in loco* por sua equipe, ou através de monitoramento por meio da instalação de câmeras e/ou de outro sistema eletrônico no ambiente de confinamento.
 - (3) no caso das Garantias constituídas sobre direitos creditórios e ativos financeiros, pelo controle dos pagamentos em uma conta garantia (*Escrow account*) ou conta de titularidade do Fundo e, quando aplicável, no caso de ativos financeiros, pela marcação a mercado das Garantias; e
 - (4) no caso das Garantias constituídas sobre bens móveis e imóveis, pelo relatório de avaliação patrimonial.
- (b) representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer Garantia, caso o valor da Garantia se torne inferior ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos por ela garantidos.

A Administradora não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das Garantias.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ V FIAGRO FIDC***

APÊNDICE A – COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR

FIAGRO PARANÁ

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 1.1.** As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e
 - (b) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - (c) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Seniores
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Seniores estarão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única de Cotas.
- 1.9.** As Cotas Seniores terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Subordinada Junior, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento e no respectivo anexo da Classe Única de Cotas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Seniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR

PARANÁ V FIAGRO FIDC

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do **PARANÁ V FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Sênior.
- 2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12º da Resolução CVM 30.
- 3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- 4) Quantidade de Cotas de Subclasse Sênior: Mínimo de 40.000 (quarenta mil) Cotas de Subclasse Sênior.
- 5) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.
- 6) Valor Mínimo de Emissão de Cotas de Subclasse Sênior: Mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.
- 7) Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 8) Valor Mínimo para Permanência: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 10) Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- 11) Taxa de Entrada: Não terá.
- 12) Taxa de Saída: Não terá.

- 13) Meta de Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), sendo que o pagamento de juros ocorrerá anualmente e a amortização em parcela única (*bullet*).
- 14) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- 15) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Sênior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- 16) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice A iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo da Classe Única de Cotas.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ V FIAGRO FIDC***

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

PARANÁ V FIAGRO FIDC

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 1.1.** As Cotas Subordinada Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Subordinada Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
 - (b) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - (c) os direitos dos titulares das Cotas Subordinada Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas;
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Subordinada Mezanino estarão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinada Mezanino não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinada Mezanino emitidas.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinada Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única de Cotas.
- 1.9.** As Cotas Subordinada Mezanino terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinada Mezanino, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Subordinada Junior, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento e no respectivo anexo da Classe Única de Cotas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas da Subordinada Mezanino na aquisição de Cotas Subordinada Mezanino de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinada Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinada Mezanino serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas Subordinada Mezanino ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinada Mezanino.

1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinada Mezanino caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinada Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinada Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinada Mezanino, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

PARANÁ V FIAGRO FIDC

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do **PARANÁ V FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Subordinada Mezanino.
- 2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12º da Resolução CVM 30.
- 3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- 4) Quantidade de Cotas de Subclasse Mezanino: Mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.
- 5) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino
- 6) Valor Mínimo de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino: Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.
- 7) Investimento Inicial Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 8) Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9) Valor Mínimo para Permanência: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 11) Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- 12) Taxa de Entrada: Não terá.
- 13) Taxa de Saída: Não terá.

- 14) Meta de Remuneração: CDI + 3,00% a.a. (três por cento ao ano), sendo que o pagamento integral da remuneração devida ocorrerá em parcela única (*bullet*) e o pagamento de juros ocorrerá em amortização trimestral.
- 15) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- 16) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- 17) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice A iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo da Classe Única de Cotas.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ V FIAGRO FIDC***

APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR

PARANÁ V FIAGRO FIDC

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 1.1.** As Cotas Subordinada Junior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Subordinada Junior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto; e
 - (b) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (c) os direitos dos titulares das Cotas Subordinada Junior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas;
 - (d) não possuem meta de rentabilidade definida.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Subordinada Junior estarão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinada Junior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinada Junior pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinada Junior emitidas.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinada Junior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única de Cotas.

1.9. As Cotas Subordinada Junior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinada Junior, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Subordinada Junior, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento e no respectivo anexo da Classe Única de Cotas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas da Subordinada Junior na aquisição de Cotas Subordinada Junior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinada Junior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinada Junior serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas Subordinada Junior ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinada Junior.

1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinada Junior.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As Cotas Subordinada Junior poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinada Junior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinada Junior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinada Junior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinada Junior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR

PARANÁ V FIAGRO FIDC

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do **PARANÁ V FIAGRO FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Junior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Subordinada Junior.
- 2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12º da Resolução CVM 30.
- 3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada Junior terão prazo indeterminado, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- 4) Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Junior: Mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas de Subclasse Subordinada Junior.
- 5) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Junior
- 6) Valor Mínimo de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Junior: Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Junior.
- 7) Investimento Inicial Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 8) Investimento Adicional Mínimo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9) Valor Mínimo para Permanência: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 11) Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- 12) Taxa de Entrada: Não terá.
- 13) Taxa de Saída: Não terá.

- 14) Meta de Remuneração: Não terá, sendo que o pagamento integral da remuneração devida e o pagamento de juros ocorrerão em parcela única (*bullet*).
- 15) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- 16) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Junior: As Cotas de Subclasse Subordinada Junior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- 17) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Junior: As Cotas de Subclasse Subordinada Junior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice C iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo da Classe Única de Cotas.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **PARANÁ V FIAGRO FIDC***
